PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 667/2013.

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de lote de terras destinado à implantação de moradias para pessoas em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constituído pelos Lotes nº 13 e 14, da Quadra nº 14, situado na Rua Ivan Kuschner, Cidade de Ângulo, com área total de 1.418,00 m^2, a 05 (cinco) famílias em situação de vulnerabilidade deste município.

Art. 2º)- A área mencionada do artigo anterior será dividida em 05 (cinco) lotes, nos quais serão constuídas cinco moradias para abrigar famílias chefiadas pelas seguintes pessoas: Sra. LÚCIA BARBOSA, Sr. ALEX SANDRO MORAES SILVA, Sra. VANESSA WRUCK, Sra. TEREZA BARBOSA e Sra. ROSELI CAETANA BONIFÁCIO DE PAULA, continuando os lotes em nome da Prefeitura Municipal de Ângulo e concedido o direito real de uso aos beneficiários, por meio de Termo de Concessão de Uso Gratuito.

Art. 3º)- A concessão de Direito Real de prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

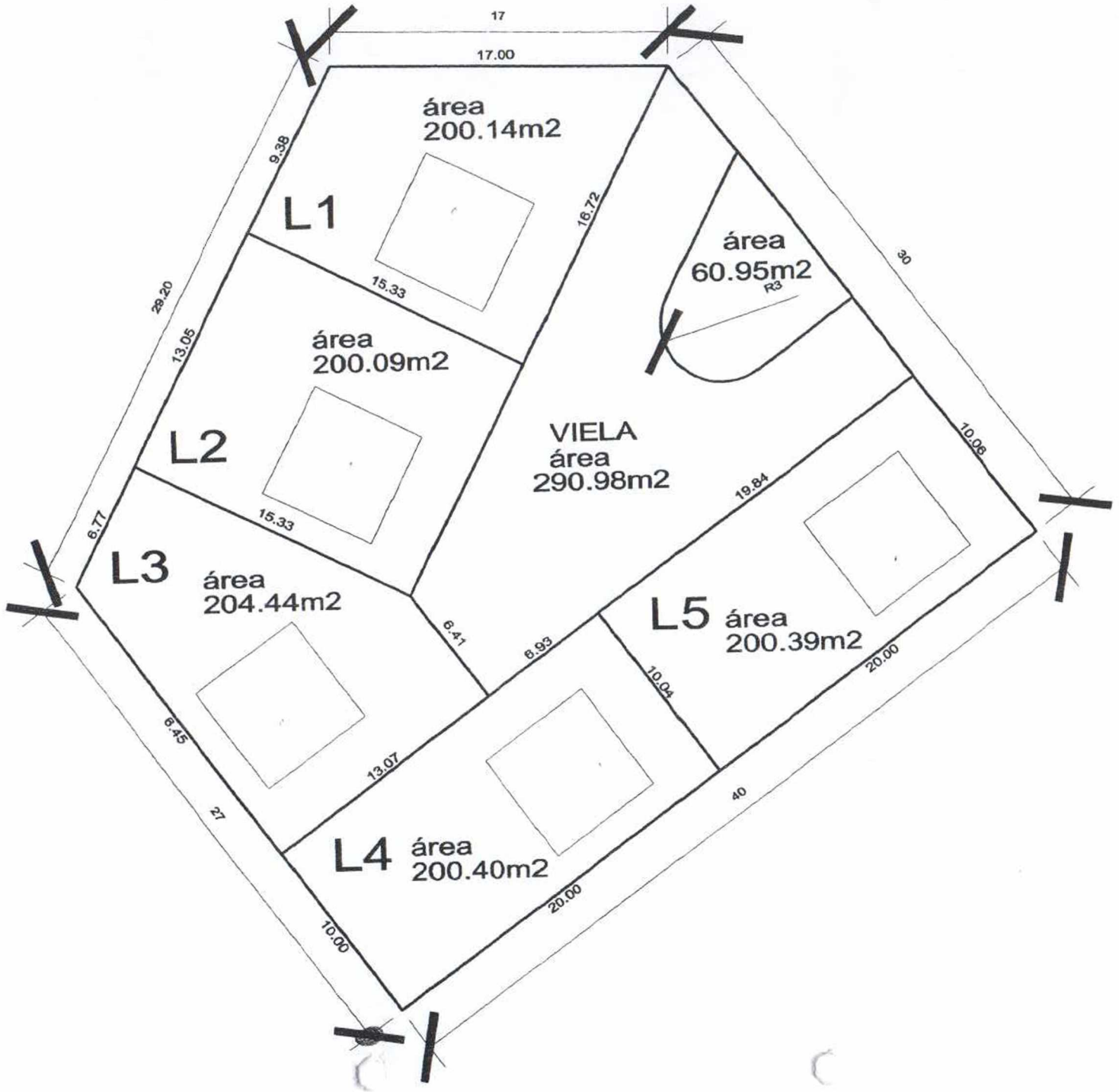
Art. 4º)- Constará, obrigatoriamente do Termo de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5)- Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

Art. 3º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ângulo, 09 de Abril de 2013.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal


17
17.00
área
200.14m2
L1
9.38
16.72
15.33
área
60.95m2
R3
30
29.20
13.05
área
200.09m2
L2
VIELA
área
290.98m2
10.08
19.84
6.77
15.33
L3
área
204.44m2
L5
área
200.39m2
6.41
6.93
10.04
20.00
6.45
13.07
27
40
L4
área
200.40m2
10.00
20.00